



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

CONVITE Nº 004/2015
CONTRATO Nº. 097/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DA UPA DO COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SANTARÉM – PARÁ, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM E SUAS UNIDADES BÁSICAS DE ATENDIMENTO, NOS TERMOS DO CONVITE Nº 004/2015, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ASSEAGRO SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita sob o CNPJ nº 17.556.659/0001-21, com endereço na Av. Rui Barbosa, nº 337, Centro, representado neste ato por seu titular, **Sr. Valter Pinheiro Sinimbu, brasileiro**, com competência delegada pelo Decreto nº 017/2015 de 22 de Janeiro de 2015 - SEMAD, brasileiro, **titular do CPF nº 063.441.192-68, RG: 6106981 PC-PA** seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ASSEAGRO SAÚDE AMBIENTAL LTDA. - ME**, com endereço na Trav. Rosa passos, n.º1785- B, bairro: Santíssimo, Santarém – Pará, CEP: 68.010-250, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º08.642.532/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Bruno da Silva Costa, titular do CPF: 346.356.428-95, FIRMAM o presente, com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por **OBJETO: SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DA UPA DO COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SANTARÉM – PARÁ, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM E SUAS UNIDADES BÁSICAS DE ATENDIMENTO** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

LOTE 01					
COMPLEXO HOSPITALAR					
ITEM	DESCRIPTIVA	QTD ANUAL	VALOR UNT . ITEM	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	HOSPITALMUNICIPAL + PRONTO SOCORRO	03	R\$ 2.970,00	R\$ 4.625,00	R\$13.875,00
02	CASA DA MULHER		R\$ 320,00		
03	CASA DA CRIANÇA		R\$ 310,00		
04	SAMU		R\$ 345,00		
05	HEMODIALISE		R\$ 360,00		
06	CTA		R\$ 320,00		

LOTE 02					
ITEM	DESCRIPTIVA	QTD ANUAL	VALOR UNT . ITEM	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA	03	R\$ 680,00	R\$ 680,00	R\$ 2.040,00

LOTE 03					
UBS RELAÇÃO					
ITEM	UNIDADES BASICAS NA ZONA URBANA	QTD ANUAL	VALOR UNT . ITEM	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	AEROPORTO VELHO		R\$ 332,82		
02	APARECIDA /CARANAZAL		R\$ 332,82		
03	FATIMA		R\$ 332,82		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

04	FIT	03	R\$ 332,82	R\$11.180,00	R\$33.540,90
05	LIVRAMENTO		R\$ 332,82		
06	MAPIRI /LIBERDADE		R\$ 332,82		
07	NOVA REPUBLICA		R\$ 332,82		
08	SANTA CLARA		R\$ 332,82		
09	SANTISSIMO/PRAINHA		R\$ 332,82		
10	VITORIA REGIA		R\$ 332,82		
11	SANTO ANDRE		R\$ 332,82		
	E.S.F		E.S.F		
12	AREA VERDE		R\$ 332,82		
13	CONQUISTA		R\$ 332,82		
14	DIAMANTINO		R\$ 332,82		
15	ESPERANÇA		R\$ 332,82		
16	INTERVENTORIA		R\$ 332,82		
17	FLORESTA		R\$ 332,82		
18	JARDIM SANTAREM		R\$ 332,82		
19	JADERLANDIA		R\$ 332,82		
20	MAICA		R\$ 332,82		
21	MARACANÃ		R\$ 332,82		
22	MARARU		R\$ 332,82		
23	MATINHA		R\$ 332,82		
24	SANTANA		R\$ 332,82		
25	SANTARENZINHO		R\$ 332,82		
26	URUARA		R\$ 332,82		
	POSTO DE SAUDE		POSTO DE SAUDE		
27	ASILO SÃO VICENTE DE PAULA		R\$ 332,82		
	24 HORAS		24 HORAS		
28	APARECIDA /CARANAZAL		R\$ 332,82		
29	LIVRAMENTO		R\$ 332,82		
30	NOVAREPUBLICA		R\$ 332,82		
31	SANTARENZINHO		R\$ 332,82		
32	ALTER DO CHÃO		R\$ 332,82		
33	CURUAI		R\$ 530,06		
VALOR TOTAL		R\$ 49.455,90 (Quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 49.455,90 (Quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)**. O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução, sujeito à prévia conferência do material licitado, mediante apresentação de Nota de Empenho acompanhada da Nota Fiscal, onde esta será atestada pelo responsável do departamento receptor competente. O valor a ser empenhado será correspondente à fração ideal do produto fornecido e/ou do serviço realizado.

CLÁUSULA III - Da Vigência - A vigência do objeto deste Contrato é de 27/05/2015 a 26/05/2016, devendo ser realizado de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes dotações:

10.302.00042.103.0979.3.3.90.39.00.00.0229000000
10.302.00042.103.0942.3.3.90.39.00.00.0229000000
10.302.00042.103.1133.3.3.90.39.00.00.0229000000
10.302.00042.177.1133.3.3.90.39.00.00.0229000000
10.302.00042.101.0924.3.3.90.39.00.00.0229000000
10.302.00042.100.0899.3.3.90.39.00.00.0229000000

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93. e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações - Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o fornecimento dos produtos e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao **Contratado** cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

6.1. Contratante

a) Informar ao FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos objetos solicitados;

b) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo designados pela Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- MARIA ALBANICE LEAL DIAS, titular do CPF Nº: 323.635.162-49, responsável pelo Divisão de Unidade de Atendimento-DUA .
- GLAYTON JEAN DA SILVA RODRIGUES - DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO DO HMS/PSM, titular da carteira profissional. CRA/PA Nº 10.761.
- ANA EMILIA GOMES MACEDO- DIRETORA INTERINA DA UPA 24 h

b) Informar ao FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos materiais solicitados;

6.2. Contratada

a) cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

b) Prestar o serviços especificados na proposta, de acordo com o pedido solicitado pela SECRETARIA.

c) Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;

d) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

- e) Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- f) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias;
- g) Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE.
- h) Acessórios que porventura se façam necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, dentro das especificações exigidas e que não tenham sido incluídos nos documentos integrantes do contrato, por culpa da CONTRATADA, não cabendo qualquer indenização por parte do CONTRATANTE, ressalvados os casos decorrentes de modificações determinadas ou autorizadas pelo CONTRATANTE, conforme previsto neste contrato;
- i) Arcar com o pagamento de todas as despesas e/ou tributos previstos na legislação brasileira, decorrentes da remessa, fretes e retorno de módulos e peças defeituosas dos equipamentos de energia, enviados para reparo junto aos seus fabricantes no país e no exterior, bem como os verificados na importação de novos, se necessários;

CLÁUSULA VII – Das Sanções Administrativas

7.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, nos termos da Lei 8.666/93, impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.4 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

7.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

7.6 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

8.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - Norma Aplicada:

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Convite Nº. 004/2015-SEMSA.

CLÁUSULA X - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 27 de maio de 2015.

CONTRATANTE
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Valter Pinheiro Sinimbu
Decreto nº 017/2015

CONTRATADO
ASSEAGRO SAÚDE AMBIENTAL LTDA. - ME
CNPJ/MF sob o n.º08.642.532/0001-34
Sr. Bruno da Silva Costa
CPF: 346.356.428-95

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21
